



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 17 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 002/2025, "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João"**.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João, equiparando ao salário mínimo vigente estabelecido no Decreto nº 13.343, de 30 de dezembro de 2025, pois sabemos da importância que traz essa atualização financeira para o quadro de servidores atuantes do Combate às Endemias e Comunitários de Saúde e naturalmente fomenta a economia local.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Protocolo: 250215228-7 - 21/02/2025 09:48:54  
Remetente: Prefeitura de São João  
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 002/2025  
Natureza: Projeto de Lei  
Chave de validação: 0TGBM6



## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passa a ser de **R\$3.036,00** (três mil e trinta e seis reais).

**§1º** As demais vantagens e gratificações porventura pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

**§3º** O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, que serão pagos cumulativamente na folha subsequente à sanção por esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará através de ato próprio, no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
São João, Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

